

PERCEPÇÕES SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO A PARTIR DE NARRATIVAS DE MULHERES INSERIDAS NA PRISÃO COMO MULAS DE TRÁFICO

Juliana Melo¹

Resumo

O artigo aborda a relação entre mulheres, criminalidade, tráfico de drogas e inserção prisional. Discute as concepções de justiça e igualdade ao apresentar um breve panorama do sistema prisional brasileiro e relacioná-lo aos dados etnográficos obtidos durante a realização de pesquisa no ano de 2015 com mulheres presas e classificadas como traficantes no Presídio Feminino do Distrito Federal, no Distrito Federal.

Palavras chave: Direitos; Sistema prisional; Tráfico de droga; Criminalidade; Gênero.

Introdução

Houve um aumento expressivo do encarceramento feminino no Brasil, especialmente devido à vinculação às drogas², que é o crime mais cometido pela grande maioria das mulheres presas. Apesar da complexidade dessa realidade³, o debate continua sendo marcado por um conteúdo sexista e estereotipado no qual as mulheres seriam “menos tendentes” ao crime ou, quando cometem, teriam sido levadas por seus companheiros afetivos. Aquelas que assumem verdadeiramente essa “vocação”, contudo, são percebidas como uma espécie de anomalia e, quando encarceradas, são submetidas a um processo de profunda rejeição moral. Ao mesmo tempo em que são privadas de liberdade têm, na maior parte dos casos, suas redes sociais definitivamente rompidas e não somente pelo crime cometido, mas também por transgredirem às representações idealizadas de mães e esposas⁴, situação bem diferente do que acontece com grande parte dos homens presos.

A intenção desse artigo é discutir essas questões e evidenciar, através de diferentes histórias de vida, o processo de sujeição criminal (Misse, 1999) pelo qual

¹ Doutora em Antropologia Social. Professora Adjunta 3 - Departamento de Antropologia/ PPGAS. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

² Gostaria de notar que o termo “drogas” é bastante criticado e alguns pesquisadores optam por termos como, substâncias criminalizáveis ou substâncias psicoativas. Uso o termo “drogas”, contudo, pois é essa a palavra que está sendo usada na legislação e também por minhas entrevistadas.

³ Cf. Ribeiro de Oliveira (2014).

⁴ Confira, por exemplo, Rinaldi (2015) e Costa (2007).

mulheres aprisionadas passam e que culmina na negação de sua própria condição de humanidade. Se a proposta é refletir sobre esse quadro, o foco empírico é a a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), onde realizei breve trabalho de campo em 2015 e entrevistei dezoito mulheres - todas inicialmente *visitantes* de parentes presos, posteriormente presas em flagrante e classificadas como *traficantes e mulas* - designação usada para identificar pessoas que transportam drogas em seus próprios corpos e que são designadas como as posições hierarquicamente mais baixas nas redes do tráfico.

Entre outras questões a política aponta para o fracasso da política de guerra às drogas e permite evidenciar também como, nesse caso, a pena privativa de liberdade ganha um caráter simbólico sendo justificada como importante tanto para garantir a “ordem social” quanto para que “os desiguais”, como é o caso das mulheres abordadas, estejam “protegidos” contra seus próprios instintos através da tutela do Estado. Em termos gerais, inicialmente, discuto minha inserção no campo e em um segundo momento, apresento um breve panorama sobre a relação entre mulheres, criminalidade e prisões à luz do trabalho de campo realizado na PFDF.

1 ENTRANDO NAS PRISÕES E NA PFDF

A PFDF fica situada no Gama, região administrativa do Distrito Federal. Em 2012⁵ eram 718 mulheres, divididas entre dois grupos distintos: as presas classificadas (que trabalham ou estudam) e as que não são classificadas (presas provisórias ou que ainda não conseguiram nenhum destes dois benefícios).

Como é o caso de inúmeros estudos etnográficos realizados no âmbito do contexto prisional brasileiro⁶, o trabalho de campo foi dificultado ao extremo. Das setecentos e dezoito⁷ mulheres presas na PFDF tive autorização para entrevistar apenas dezoito, todas previamente selecionadas pela Instituição e presas quando realizavam o que se chama localmente de *tráfico de área*, isto é estavam transportando drogas em seus corpos para dentro de estabelecimentos prisionais.

⁵ Não tive acesso a dados mais atualizados, não existe esse censo no momento.

⁶ Ver referenciais bibliográficos, particularmente Kant de Lima (1995, 2008, 2010, 2013).

⁷ Dados de 2012 (Carneiro, 2015).

Antes de iniciar o trabalho de campo, precisei adotar uma série de procedimentos burocráticos com vistas a ter autorização para a realização da pesquisa na Vara de Execução Criminal do DF, processo que demorou quatro meses. Vencida essa etapa, me reuni com Diretoria da Penitenciária que, estabeleceu uma série de regras que deveria adotar, quer o quisesse ou não. Para *proteger*⁸ as próprias internas e evitar a reprodução de falas estereotipadas, queriam saber de antemão do teor da minha pesquisa e me pediram para elaborar um questionário que seria aplicado pela própria Direção. Ponderei que não gostava de “questionários fechados” e que essa não era uma técnica de pesquisa que valesse por si só, mas meus protestos de nada adiantaram. Me disseram que eu não era obrigada a adotar esse procedimento, mas, nas entrelinhas, a mensagem era justamente o contrário.

Diante disso, elaborei um questionário com aproximadamente quarenta perguntas e a Diretora selecionou um conjunto de mulheres presas pela tipificação criminal de tráfico, crime cometido por cerca de 70% das mulheres de lá (Carneiro, 2015), para conversar comigo. Tive autorização para escolher dezoito mulheres para entrevistar e deveria terminar essa etapa o mais rapidamente possível: sugeriram que terminasse tudo em dois dias, o que revela o pouco apreço pela atividade acadêmica. Ao final, por meio de estratégias diversas, consegui ficar em campo durante três semanas. Porém, todos os meus contatos com as *internas*, como são chamadas, foram acompanhadas de perto pelos agentes penitenciários que não somente as traziam para a sala - sempre em comboios de 3 a 4 - como “faziam minha segurança” e me alertavam: “Aqui são todas mentirosas. Você não pode confiar”.

Quando consegui autorização para conversar com elas, ia diretamente para uma sala do Núcleo de Assistência Jurídica, onde as aguardava chega. Chegavam todas cabisbaixas e devidamente uniformizadas com bermudas e camisetas largas, da cor alaranjadas, nas quais se podia ler o termo “internas”. Eu podia conversar com uma por vez em uma mesa que era de um dos servidores da PFD, ausente naquele contexto. Não tinha privacidade, pois a mesa ficava em uma sala compartilhada com outros servidores e os agentes penitenciários poderiam visualizá-la estrategicamente. Geralmente chegava às 9 horas e passava a manhã fazendo as entrevistas, até que era interrompida pelos agentes para o almoço. Depois do almoço, tinha até as 17 horas para

⁸ Ou seja, tutelar e “infantilizar” como demonstra Lemgruber (1983).

continuar minhas entrevistas. Em todas as ocasiões possíveis, tentava ganhar um pouco mais de tempo e demorar o máximo de tempo possível com cada uma das mulheres - até que as agentes me interrompiam e diziam que era a hora de terminar, pois eram eles que, efetivamente, faziam o controle do meu tempo.

Tentei adiar ao máximo o encontro com a minha 18ª entrevistada, pois sabia que ali seria determinado o fim da minha pesquisa de campo, quer eu quisesse ou não, como de fato aconteceu. De fato, a 18ª entrevistada selou a minha “expulsão” do campo. Como uma espécie de bônus final, pude acompanhar uma visita realizada por membros do DEPEN nas dependências da Instituição e visualizar as celas, o pátio e a *torre* de segurança, que segue à risca o modelo de panóptico retratado por Foucault (2004). Nesse dia, além de escoltada, fui proibida de trocar qualquer palavra com as *internas*.

A despeito dessas limitações, todas as mulheres abordadas foram extremamente generosas e, no pouco tempo compartilhado, vivemos uma relação de cumplicidade, selada muitas vezes por um simples toque de mãos. Como estratégias, trocávamos palavras bem baixinho, murmúrios, falas que de modo indireto evidenciavam a condição indigna como são tratadas. Embora nem todo o tratamento desigual ou diferenciado envolva humilhação e desrespeito, percebiam e salientavam como estavam sendo punidas não apenas em termos formais (legais), mas também moralmente, o que não lhes parecia justo. Por diversas vezes, falaram que sentem que não apenas estão cumprindo a pena privativa de liberdade, mas também sendo castigadas por seus “*deslizes morais*”, o que justifica o tratamento recebido e a omissão por parte da sociedade como um todo em relação à situação por elas vivenciada nos estabelecimentos prisionais, onde são humilhadas e ofendidas; sujeitadas a castigos (individuais ou coletivos); privadas e ameaçadas em seus direitos mais elementares como, por exemplo, ter acesso a um simples remédio para dor ou obrigadas a comer uma comida estragada e propositalmente preparada para ser ruim caso não queiram morrer de fome.

Diante do contexto, meu trabalho deve ser compreendido como uma interpretação a respeito do contexto local apreendido tendo por referência as narrativas que me foram apresentadas. Não obstante, além do meu compromisso moral em trazer à tona essa realidade, a pesquisa permite evidenciar, por exemplo: a dimensão moral e legal dos direitos e a relação entre justiça e equidade conforme propõe Cardoso de

Oliveira (2011), bem como analisar os processos de rotulação dessas pessoas como criminosas e traficantes.

2 UM BREVE PANORAMA À LUZ DO CONTEXTO LOCAL

O sistema penitenciário brasileiro é o terceiro mais populoso do mundo, com um número de 715.655 de pessoas presas, no *ranking* absoluto de população carcerária do mundo, perdendo apenas para os EUA, com 2,2 milhões, e para a China, com 1,7 milhões (BRASIL, 2014). Embora a população carcerária não seja homogênea, é possível perceber algumas estruturas semelhantes. Embora a realidade das prisões é muito diversificada, é possível identificar que a maior parte da população carcerária brasileira é proveniente de contextos marcados pela vulnerabilidade (em termos econômicos, sociais e afetivos); é negra; jovem e com baixa escolaridade. No caso das mulheres, praticamente todas, são mães de pelo menos um filho, constituindo-se como os “chefes de família”.

A maioria das prisões do Brasil também se iguala em sua condição de precariedade (em maior ou menor grau) e não costuma assegurar as condições necessárias para garantir direitos elementares. A superlotação, a falta de recursos, as privações materiais de diversas ordens, além de episódios reiteradamente marcados pelo abuso da força e da violência, tanto em termos físicos como morais, são marcas perenes e buscam acentuar a fraqueza moral de sua população e marcar seus corpos através de privações, sofrimento e doenças. Há, portanto, uma correlação entre a ideia de justiça e de punição, que marca o corpo dos presos e detentos. Afinal, “*punir é castigar, fazer sofrer*” (Thompson; 1984: 6).

Majoritariamente as prisões são pensadas como espaços masculinos e constituídas por uma população maior de homens. No entanto, as taxas de encarceramento feminino estão crescendo vertiginosamente. Diante disso, é comum que as mulheres estejam sendo destinadas às unidades prisionais em estado bastante deteriorado, nas quais especificidades de gênero não costumam ser asseguradas, ou quando o são, se restringem à existência de uma ala de maternidade.

É possível ainda constatar ainda um eixo comum, que é marca do sistema jurídico brasileiro, focado na repressão dos *desiguais* e distanciado da realidade social em termos mais amplos. Isto é, como aponta Kant de Lima (1995, 2008), vivemos em **Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.**

um país cujo sistema judiciário é inquisitorial e que se traduz em formas de distribuição de justiça desiguais, constituindo um direito seletivo e apropriado historicamente por elites. O Direito é vivido como uma forma de controle social que visa punir determinados grupos e as leis não são sinais de garantia para todos, mas, antes, instrumentos de repressão e punição para os considerados “desiguais”, como é caso das mulheres abordadas. Na prática, portanto, é a desigualdade que está na ordem fundante da igualdade jurídica brasileira.

Por outro lado, uma das características mais marcantes do sistema prisional é a prisão por vinculação às drogas ou tráfico de drogas. Embora, desde o ano de 2006, exista hoje no Brasil uma diferenciação entre usuário e traficante de drogas, distinção instituída pela Lei no. 11.343, conforme disposto nos artigos 33 e 35, é o modelo proibicionista que continua sendo reiterado. Embora, naquele contexto, a referida Lei tenha sido celebrada como inovadora, não houve uma diminuição de pessoas presas por tráfico, já que os critérios e diferenciação entre os dois tipos criminais (usuário e traficante) não foram tipificados, dependendo basicamente, da subjetividade do juiz (Mendes, 2012). Como consequência, houve um aumento de quase 30% das prisões por tráfico e esse número é maior entre as mulheres⁹.

Desde 2011, por meio da Comissão Global de Política de Drogas, se reconhece o o fracasso desse modelo proibicionista estabelecido em grande medida nos anos de 1980¹⁰. Como consequência direta desse modelo, temos o aumento vertiginoso da população carcerária em termos mundiais, sendo que o Brasil apresenta uma das taxas de maior crescimento da população carcerária do mundo. O consumo de drogas aumentou a nível mundial e esse o mercado se diversificou e transformou-se em mais complexo com a organização de redes internacionais de tráfico que, hoje, disputam poder entre si.

Devido ao seu alto rendimento e ao fato de que o Brasil é rota internacional do tráfico, há sempre novos “soldados” para integrar os exércitos do tráfico e as mulheres tem sido inseridas nessa rede. Há, aliás, uma complexa hierarquia e pluralidade de

⁹ A referida Lei também estabeleceu que as penas devem ser aumentadas em 1/6 para aqueles que realizam essas atividades nas imediações de estabelecimentos prisionais, como é o caso das mulheres que entrevistei, classificadas como traficantes, e “mulas” de prisão. Assim, independentemente de suas motivações, de serem dependentes ou não de drogas, da quantidade que possuam, todas são rotuladas como pessoas que cometeram um crime hediondo e são presas em flagrante.

¹⁰ Ver Burgierman, 2011.

papeis que podem ser acionados nas redes do tráfico e que precisam ser considerados¹¹. Além da transitoriedade dos cargos, a posição de liderança sempre está em disputa e, embora exista exceções, na maioria dos casos “os chefes do tráfico”, aqueles que detêm maior poder político e econômico, estão mais protegidos da prisão e, se o forem, serão apoiados por uma rede criminal que lhes assegurará uma boa assistência jurídica, justamente ao contrário de milhares de *mulas* que são presas todos os dias no mundo e no Distrito Federal, especificamente.

Embora o quadro não seja homogêneo, na PFDF, a grande maioria das mulheres presas tem baixa escolaridade, é jovem; já possui um ou mais filhos e é proveniente de ambiente marcado pela vulnerabilidade. Apesar de diferenciações, me deparei com histórias de vida marcadas por dificuldades, abusos na infância e nas quais sobrevivem de migalhas afetivas. A grande maioria das mulheres foi presa desempenhando o papel de *mulas*, ainda que existam traficantes donas de bocas de fumo – muitas vezes, herdadas, de seus maridos (particularmente quando estes vão presos). Por outro lado, ainda que reconheçam que as praticas criminais são também resultado de suas escolhas, é sintomático o fato de que o envolvimento com a criminalidade remonta, muitas vezes, à mais tenra idade. Grande parte delas, tinha pelo menos um parente em situação de prisão, como pais, filhos(as), irmãos(as) e demonstravam como a pena de privação de liberdade envolve processos de desestruturação e criminalização de famílias inteiras.

A PFDF é marcada por problemas como a superlotação; pela sujeira, umidade e insalubridade; pela distribuição de uma comida propositavelmente feita para ser ruim. O tratamento indigno é prática intermitente, imposto tanto pela prática de xingamentos e de humilhações contra elas próprias e contra os parentes que tentam visitá-las e têm seus bens e corpos vasculhados de forma violenta e seletiva, sendo igualmente criminalizados por antecedência. Precisam mendigar por um simples remédio para dor ou por uma *bituca*¹² de cigarro, bem como discorreram sobre o uso recorrente do *spray* de pimenta por parte dos agentes penitenciário. Entre murmúrios, relataram que já tentaram o suicídio, prática que tende a ser evitada ao máximo pela Direção. Contaram ainda sobre os *procedimentos* nas celas - realizados pelos agentes em busca de drogas ou outros objetos tornados ilícitos – onde os poucos bens

¹¹ Ver Carneiro, 2015.

¹² Resto de cigarro.

permitidos são vasculhados, jogados e destruídos. Desse modo, colchões são perfurados a faca, roupas e fotos rasgadas e assim sucessivamente.

Todas afirmaram inúmeras vezes como é difícil e oneroso manter a vida nos estabelecimentos prisionais. Além de serem, na maioria provenientes da periferia e de ambientes vulneráveis, dormir na *jega*, que é a denominação local para cama pode custar entre 300 a 700 reais. A pedra de *crack* que na rua é vendida por 5 reais agora passa a custar 50 reais, a depender da *fissura*¹³ do usuário; o remédio para o estômago, cuja entrada é proibida pela Direção, passa a custar 20 reais a unidade e assim sucessivamente. Trata-se, portanto, de um tipo de economia em que as pessoas facilmente se tornam vulneráveis, especialmente aquelas que não recebem visitas, que são a maioria.

As motivações para entrada no crime, por outro lado, são variadas e envolvem, desde necessidades materiais, como também desejos de ostentação, vingança e reconhecimento. O tráfico na condição de *mula*, por outro lado, parece representar a última opção para a administração dos conflitos que pelos quais passavam. Apesar dos riscos envolvidos, a prática significa “*fazer dinheiro fácil e rápido*” e não é necessário ter grandes habilidades “técnicas” para tanto (não precisam ter armas ou saber atirar, por exemplo). O tráfico nessa condição é uma opção para quem está iniciando a vida criminal e foi o caso da maior parte das mulheres entrevistadas (a maior parte era ré primária; possuía uma pequena quantidade de droga (menos de 50 gramas de maconha geralmente); não tinha armas de fogo e não dispunha de uma rede de apoio (criminosa ou não) na qual pudessem se apoiar).

Note-se, porém, que tanto fora da prisão como na prisão, as “drogas” representam a possibilidade de dinheiro arriscado, mas fácil. Importante não somente para produzir a vida em termos mais básicos, como também para permitir a ostentação que algumas delas almejam para que, dessa forma, sintam-se reconhecidas e “dignas”. Através do *tráfico de área*, por exemplo, 50 gramas de maconha que valeriam entre 200 reais na “rua”, no presídio, podem se transformar em 2000, 4000 e até 6000 reais e assim sucessivamente.

Não obstante, se estamos diante de um “negócio altamente lucrativo” em um primeiro momento, importa notar que essa relação, para as mulheres entrevistadas,

¹³ Vontade de consumo devido à abstinência do uso de drogas que causam dependência, como o crack e cocaína.

também está vinculada a padrões de gênero, modelos de conjugalidade e de sexualidade que, entre outras coisas, postulam que a manutenção dos lares e das famílias é um valor central a ser perseguido e que precisam se sacrificar por isso (cf. Costa, 2007 e Gilligan, 1985) – mesmo que, no limite, isso possa implicar no seu próprio aprisionamento. Nesse sentido, como muitas das minhas entrevistadas disseram, cometeram práticas criminais e estão condenadas por elas, mas o fizeram para ajudar os *homens* de suas vidas e/ou na tentativa de resolver os problemas financeiros pelos quais elas e suas famílias estavam vivenciando e correndo riscos, inclusive de vida (no caso, de seus parentes estarem endividados na prisão, por exemplo). Assim, não se sentem “amorais”, ainda que se mostrem arrependidas e culpadas por suas práticas e queiram, com frequência, se encaixar nos estereótipos de “boas mães” e se livrar dos esteréotipos que caem sobre elas. Mais do que “monstros”, sentem-se como pessoas fortes e altruístas, capazes de uma profunda capacidade de amor e de sacrifício por suas famílias e filhos, particularmente.

Na PFDF as visitas são realizadas sempre às quintas feiras, com o propósito de dificultar o acesso dos visitantes a elas – já que esse é um dia de semana, onde a maioria das pessoas trabalha ou estuda. Os visitantes são submetidos a uma série de procedimentos abusivos e cansativos e precisam se vestir de branco, da cabeça aos pés. Ainda que exista um *scanner corporal*, muitos são submetidos à revista vexatória, onde precisam ficar nus e expor suas partes íntimas para inspeção dos agentes em busca de drogas ou outros objetos ilícitos (e todas as mulheres entrevistadas, antes de serem presas, passaram por esse processo). Os familiares podem levar a *cobal* (sacola onde levam comida e produtos higiênicos para as internas) e se sacrificam para fazê-lo, pois sabem que as internas precisam desses bens. Também podem levar dinheiro (podem entrar com R\$ 125 a 250 reais por semana a depender se o preso é provisório ou não), o que permite que as mulheres comprem produtos na cantina e paguem por suas camas, por exemplo. Desse modo, são os/as visitantes que fazem a economia local circular, o que contribui para o estabelecimento de novas hierarquias locais. Os presos sem visita serão chamados os *caidinhos* e precisarão realizar serviços considerados de menor valor simbólico (como lavar o banheiro ou *boi*) se quiserem ter acesso a bens como cigarros, *shampoos*, escovas de dente, etc. Uma outra opção é pedir algo emprestado para algum *colega de sofrimento*. Mas a prática é arriscada: deverão ter que ressarcir o valor do

produto em dobro ou mais e se não o fizerem, poderão se *endividar* e se transformar, inclusive, em escravos sexuais (cf. Bassani, 2016).

Diante desse quadro, mesmo sabendo que há trajetórias, motivações e percursos diferentes, é possível evidenciar que muitas “histórias” relatadas nas *máquinas do abandono*, para usar os termos de Diniz (2015), são semelhantes. Embora o quadro seja mais complexo, ainda estamos diante de vidas marcadas por vulnerabilidades¹⁴, abusos, sofrimentos, vontade de superação e arrependimento, particularmente quando percebem que seus filhos vão crescer sem que possam acompanhá-los nesse caminhar – apenas uma mulher das 18 entrevistadas não os tinham. De outro modo, os sentimentos de saudade e do amor, especialmente dedicado aos filhos e uma idealização em relação ao que consideram suas famílias, também são comuns e essas são algumas das ambiguidades discursivas que perpassam seus relatos. Todavia, ao contrário do que coloca a crítica feminista, esse sentimento, mesmo que estereotipado, não lhes retira toda a agência. Torna-se um sentido para a vida. Ajuda a construir perspectivas para o futuro em um presente de misérias.

Para o futuro, se imaginam como capazes de romper os rótulos aos quais estavam vinculadas e que, agora, já fazem parte de sua subjetividade¹⁵ e que já deixam marcas profundas em seus corpos como, por exemplo: as unhas ruídas pela ansiedade; as cicatrizes decorrentes de brigas e tentativas de suicídio frustradas; a síndrome do pânico e tremor nas mãos por uso contínuo de remédios psicotrópicos; os dentes faltosos em suas bocas devido ao uso *do crack* e ao *bruxismo* causado pela *fissura* e abstinência forçada.

Por outro lado, o quadro demonstra claramente como a política de eliminação às drogas precisa ser repensada. Vivemos tempos de encarceramento massivo, especialmente de jovens e de mulheres jovens. E, mesmo que a situação venha se alterando no sentido de que algumas mulheres estão se tornando lideranças do crime e que seja importante evitar generalizações, a maioria ainda ocupa uma posição secundária na carreira criminal. A pesquisa realizada, portanto, comprova a ênfase do sistema jurídico repressivo e aponta para uma cultura de punição direcionada para os

¹⁴ Por exemplo, a maioria também me disse ter sido criada sem a presença efetiva de um pai ou, na presença da figura paterna, um relacionamento conturbado.

¹⁵ Como demonstra Teixeira (2011), a sujeição criminal envolve a criação de um tipo de subjetividade diferenciada na qual o próprio indivíduo sujeito passa se perceber a partir dos rótulos que recebe e os reitera em termos práticos para se ajustar a esse modelo. Talvez isso explique, em parte, o foco de suas narrativas na culpa e arrependimento.

“desiguais” e para os envolvidos com drogas no Brasil. Nesse contexto, as mulheres, sobretudo a de grupos mais vulneráveis em termos econômicos, simbólicos e afetivos, vem ocupando um lugar de destaque.

Contudo, embora exista uma multiplicidade de causas para vincular as pessoas ao mundo das drogas, a mulher que comete esse crime não pode ter sua identidade homogeneizada pelas dinâmicas da estrutura judicial e processos de sujeição criminal como tem acontecido, pois isso as desumaniza e dá permissão para que continuem sendo tratadas como seres descartáveis. Como me mostraram, elas são não somente seres humanos, mas também companheiras, mães, filhas, tias. A entrada no tráfico e na criminalidade, portanto, não pode ser pensada sem considerarmos as representações que constroem acerca das relações sociais afetivas estabelecidas com seus maridos e companheiros e a um processo que as leva a uma idealização, estereotipada inclusive, de um modelo conjugal e familiar ao qual nunca terão plenamente acesso. E é por isso que podem ressentir-se das práticas perpetuadas pelo Estado. Afinal, além de ferirem seu senso de dignidade, as penas são consideradas injustas (quando só aumentam a desigualdade e geram sofrimento) e ineficazes (quando não resolvem os conflitos pretendidos, mas os devolvem novamente à sociedade como acontece, por exemplo, com a questão tráfico de drogas). Para elas, portanto, as leis não parecem estar associadas a um senso de justiça e equidade na concepção proposta por Cardoso de Oliveira (2013), mas, ao contrário, esse senso se vê ameaçado pela arbitrariedade do Estado e atrelado unicamente à ideia de punição, sofrimento e *controle* de suas vidas e corpos pelo Estado Soberano.

Nesse sentido, longe de decretar o fracasso do sistema prisional brasileiro, suas narrativas atestam o tempo toda a eficácia dessa Instituição. Afinal, a prisão é representada como um lugar maldito onde os *desiguais* ou os “não portadores da substância moral que lhes confere dignidade” são igualados¹⁶ no sofrimento e na negação de sua cidadania. É o lugar “*onde o filho chora e a mãe não vê*”.

¹⁶ Como tentei demonstrar ao longo do texto, não estou desconsiderando toda hierarquia que marca o mundo prisional e que divide os grupos entre aqueles que têm visita/aqueles que não têm; aqueles que têm dinheiro/aqueles que não têm; aqueles que têm advogados particulares/ aqueles que não têm; aqueles que são classificados como presos provisórios ou classificados; aqueles que são de “bom comportamento” e recebem recompensas e aqueles que têm “mal comportamento” e são duramente punidos. Todas essas distinções são muito importantes no mundo prisional e não poderia ignorá-las. No entanto, nesse contexto, quero dizer que essa mesma população também se iguala a partir dos rótulos que recebe e por compor uma comunidade de “colegas do sofrimento”, cujas bases são instáveis, nunca havendo uma solidariedade completa entre seus membros como indica Lemgruber (1983:43).

Algumas considerações finais

Entre outros aspectos, os dados aqui apresentados resultam em interpretações, ainda parciais e limitadas, sobre o contexto apreendido. Tentei não somente devolver a humanidade para pessoas que são transformadas em criminosas e traficantes, mas também evidenciar como o direito não somente se constitui como uma forma específica de imaginar a sociedade, mas também contribui para a configuração dessa realidade social ao criar tipos (criminalizáveis ou não) e uma sensibilidade jurídica particular.

Também quis mostrar a dimensão simbólica e moral dos direitos tal como propõe Cardoso de Oliveira (2011, 2013), preocupado não somente com a esfera normativa do direito, mas também com sua dimensão substantiva e moral, quando associada às noções de reconhecimento e cidadania. Desse modo, a dignidade, tal como vivida por seus atores, está intimamente relacionada ao modo como as noções de justiça e injustiça fazem sentido no plano das práticas sociais. O caso abordado, aliás, demonstra que não há um padrão de igualdade no Brasil e a própria fragilidade do conceito de cidadania, especialmente, quando algumas mulheres entrevistadas dizem que “*mereciam a prisão*”, “*que a prisão foi a solução para elas*”. Nesse sentido, apesar de todo sofrimento e de não considerarem justas as sanções morais a que estão submetidas, ainda conseguem justificar a violência moral à qual elas e seus parentes são submetidos. Ora, “*os agentes só estão fazendo o trabalho deles*” e a prisão é o lugar em que deveriam estar, pois “*estavam levando uma vida louca e precisavam aprender a ser gente*”.

Por outro lado, tentei mostrar como, mesmo estereotipadas, as representações simbólicas em relação às mulheres (enquanto mães, esposas, criminosas, traficantes) repercutem na forma como direitos são materializáveis, nos modos através dos quais determinados grupos são capturadas pela *máquina do abandono* e como significam suas vivências na prisão. Nesse sentido, ao refletirem sobre suas vidas e contexto atual, colocaram-se sempre na condição de *desiguais e* interpretaram as decisões legais que atravessaram suas vidas e corpos como sendo distanciadas do mundo real¹⁷ quando apenas “*enxugam gelo*” e não resolvem a questão do tráfico, prática pela qual estão

¹⁷ Ou seja, conforme pontuam Garapon e Papapoulos: “A lei é venerada no que se espera dela, ou seja não tanto que regule as relações sociais, mais que as defina como deveria ser. O direito deve desejar o ideal. De onde a distância, muitas vezes grande entre o direito anunciado e o direito vivenciado, que desconcerta tanto os colegas anglo-saxões” (2008:35).

condenadas e na qual desempenham os papéis de *mulas* apenas. O encarceramento, desse modo, não produz um mundo mais justo ou equânime. Apenas reproduz ciclos que já vivenciaram e que, agora, seus filhos irão vivenciar de forma mais acentuada. Assim, o direito não soluciona a desigualdade, a legítima.

Em termos simbólicos, portanto, a *Justiça* parece apenas promover uma retribuição do crime, funcionando como uma espécie de vingança coletiva no qual o papel do Estado, como soberano, é reestabelecido e impresso no corpo daqueles hoje estão encarcerados. É através da pena que o lugar do *Mal* ganha evidência e essa *maldade* está alojada no próprio corpo dos criminosos. E é por isso que os presos brasileiros (sejam homens ou mulheres) precisam sentir no próprio corpo – através do castigo, da ingestão de comida estragada, da negação de direitos como a visita de parentes ou íntimas, do convívio com dores para as quais não há remédios, etc. – as retaliações do próprio Estado.

Cada sociedade, portanto, tece significados próprios para seus sistemas de justiça criminais e, através deles, não somente formata a realidade social, como também criam tipos de indivíduos que serão igualados e desigualados, simultaneamente. Como demonstra o caso abordado, é evidente como a igualdade deixa de ser uma ideia substantiva, associada à ideia de dignidade cidadã para estar associada à inferioridade moral da população carcerária, o que fragiliza a noção de cidadania como um todo. Desse modo, as normas são formuladas não para que sejam “justas”, mas que corroborem para a manutenção da estrutura social excludente, na qual, mulheres condenadas legalmente por suas práticas, precisam ser tuteladas pelo Estado e, novamente, reposicionadas nas hierarquias mais baixas e na condição de *descartáveis*.

Referências

BASSANI, Fernanda. **Visita íntima. Sexo, Crime e Negócios nas prisões**. Porto Alegre: Editora Bestiário, 2016.

BURGIERMAN, Denis Russo. **O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas**. São Paulo: Leya, 2011.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito Legal e Insulto moral. Dilemas da Cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.

_____. “Equality, dignity and fairness: Brazilian citizenship in comparative perspective”. **Critique of Anthropology**, 33(2) 131–145, 2013.

CARNEIRO, Ludmila Gaudad Sardinha. **Mulas, olheiras, chefas & outros tipos: Heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na Cidade do México**. Tese de Doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de Brasília. Universidade de Brasília, 2015.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. Maceió: UFAL, 2007.

DINIZ, Débora. Cadeia. **Relatos sobre mulheres**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FASSIN, Didier. **L’Ombre du monde. Une anthropologie de la condition carcérale**. Paris: Editions du Seuil, 2015.

FONSECA, Claudia. “Quando cada caso não é um caso”. **Trabalho apresentado na XXI Reunião Anual da ANPEd**, Caxambu, 1998.

FOUCAULT, Michel. 2004. **Vigiar e Punir**. Petrópolis, Editora Vozes, 2004.

GARAPON, Antoine & Ioannis PAPAPOULOS. **Julgar nos Estados Unidos e na França**. Rio de Janeiro, Lumen Juris Editora, 2008.

GEERTZ, Clifford. C. “O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa”. **O Saber Local: Novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis: Vozes, 1998.

GILLIGAN, Carol. “In a different voice: women’s conceptions of self and morality”. **The future of Difference. Hester Eisenstein and alicie Jardine Editors**. New Brunswick, NJ: Rutgers University Press, 1985.

KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaios de Antropologia e de Direito. Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Iuris, 2008.

_____. “Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada”. **Anuário antropológico** 2009.2. Brasília: UNB, 2010. p. 25-51

_____. **Da Inquirição ao Júri, do Trial by Jury à Plea Bargaining: Modelos para a Produção da Verdade e a Negociação da Culpa em uma Perspectiva Comparada Brasil/Estados Unidos**. Tese ao Concurso de Professor Titular em Antropologia do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense, 1995.

Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.

LEMGRUBER, Julita. Cemitério dos Vivos. **Análise Sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Do princípio do livre convencimento motivado. Legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros**. Coleção Conflitos, direitos e cultura. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2012.

MELO, Juliana; ALVES, Leonardo; CAVALCANTE. “Do lado de dentro e do lado de fora: justiça e criminalidade a partir de perspectivas de mulheres em situação de prisão e na condição de visitantes”. Dossiê Antropologia, Justiça e Prisões: reflexões sobre o sistema penal brasileiro. **Vivência – Revista de Antropologia**, 46 (2). Natal: Edurn, 2015.

MISSE, Michel. “Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação”. **Acusados e Acusadores. Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações**. MISSE, Michel (org). Rio de Janeiro: Revan, 2008.

_____. **Malandro, Marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciências Humanas/Sociologia. Rio de Janeiro, 1999.

RIBEIRO DE OLIVEIRA, Maria Luciana. **Crime é coisa de mulher. Identidades de gênero e identificações com a prática de crimes em posição de liderança entre mulheres jovens na cidade de Recife/PE**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFPE, Recife, 2012.

RINALDI, Alessandra de Andrade. **A sexualização do crime no Brasil. Um estudo sobre a criminalidade feminina no contexto das relações amorosas (1890-1940)**. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2015,

TEIXEIRA, César Pinheiro. **A construção social do “ex-bandido”. Um estudo sobre sujeição criminal e pentecostalismo**. Rio de Janeiro; 7Letras, 2011.